



## **DIRECTIVA Nº.02/DSB/2003**

**ASSUNTO:** Obrigações do Tesouro e Bilhetes do Tesouro  
-Procedimentos de contabilização  
-Criação de subcontas

Considerando as disposições do Instrutivo n.º 09/2003, de 11 de Julho, sobre os TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA DIRECTA;

Havendo, por consequência, necessidade de se esclarecer os procedimentos relativos à contabilização dos referidos títulos, de acordo com a sua respectiva natureza;

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

### **I -OBRIGAÇÕES DO TESOIRO**

#### **1- Emissão Esocial- Obrigações do Tesouro 2003**

O registo contabilístico dos Títulos emitidos ao abrigo dessa rubrica deverá ser efectuado na rubrica extrapatrimonial 950011- Títulos Negociáveis de Divida, até ao seu resgate, ou transação antecipada (Desconto e Outros), uma vez não representarem responsabilidade patrimonial para a instituição onde se encontrem domiciliados.

#### **1.1-ACTUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL**

A actualização do valor nominal das obrigações deverá ser efectuada nos termos do Decreto Executivo n.º 32/03, de 11 de Julho.

Mensalmente, o resultado da actualização afectará a 569 -Outras Flutuações -por contrapartida da conta 241 -Títulos de Investimento.



## **II – OUTRAS EMISSÕES DE OBRIGAÇÕES DO TESOIRO E BILHETES DO TESOIRO**

### **1 – CRIAÇÃO DE SUBCONTAS**

Para efeitos de registo destas operações, ficam desde já criadas no PCIF – Plano de Contas das Instituições Financeiras – as seguintes subcontas:

a) Conta 24 -Títulos:

-Subconta 24000000 -Títulos da dívida pública comprometidos -Bilhetes do Tesouro.

-Subconta 24000010 -Títulos da dívida pública comprometidos -Obrigações do Tesouro.

b) Conta 51 -Proveitos a Receber:

-Subconta 5120410 -Títulos da dívida pública

### **2 -OPERACOES REALIZADAS NO MERCADO PRIMÁRIO**

#### **2.1 -COMPRAS:**

As compras de Obrigações no mercado primário obedecerão ao seguinte regime de contabilização:

- Débito: 241000 -Títulos de Dívida Pública
- Crédito: 110 -Depósito a ordem no Banco Central -MN  
*(Pelo valor nominal, quando se trate de aquisição com a finalidade de conservar o título por prazo superior a seis (6) meses).*

**Ou,**

- Débito: 2400001 -Títulos de Negociação
- Crédito: 110 - Depósito a ordem no Banco Central-MN

*(Pelo valor nominal, quando se trate de aquisição com a finalidade de constituição de carteira de negociação, ou, quando se trate de obrigações de maturidade de até seis meses).*



## 2.2 – APURAMENTO DE JUROS

O cálculo dos juros será efectuado de acordo com o Decreto executivo acima referido e contabilizado em subconta adequada das rubricas abaixo referidas, consoante se trate de títulos de negociação ou de investimento.

- Débito: 5120010 – Títulos da Dívida Pública
- Crédito: 8020010 – Títulos da Dívida Pública

Na data de vencimento do cupão, a subconta respectiva da rubrica 51- Proveitos a receber será saldada por contrapartida de Disponibilidades.

## 3 -OPERACOES REALIZADAS NO MERCADO SECUNDARIO

A alienação de obrigações no mercado interbancário ou secundário, sob forma de desconto ou venda com acordo de recompra, podem ser celebrados com o banco central, entre as instituições bancárias ou entre estas e a clientela.

A venda definitiva de títulos da dívida pública dará lugar à mudança de titularidade e consequente abate contabilístico da carteira. O seu registo deverá ser efectuado, a título de "*pró memória*", na rubrica extrapatrimonial 950011 referida no título I desta Directiva.

Os juros serão registados como despesas ou receitas de títulos, consoante se trate de Instituição vendedora ou compradora.

Deste modo, o seu registo obedecerá ao seguinte tratamento contabilístico:

### 3.1 -ENTRE AS INSTITUIÇÕES BANCARIAS

#### 3.1.1 -INSTITUIÇÃO QUE RECEBE OS TÍTULOS

- a)
  - DÉBITO: 20410 -Títulos da dívida pública
  - CRÉDITO: 110 -Depósitos a ordem no Banco Central (*Pelo valor nominal*)
- b) Mensalmente e até ao resgate da operação, quando de maturidade superior a um mês, será efectuada a apropriação dos juros afectando-se a referida conta de proveitos através dos seguintes movimentos contabilísticos:
  - DÉBITO: 5120410 -Títulos da dívida pública (proveitos a receber) (*subconta criada no título II- 1 desta Directiva*)
  - CRÉDITO: 8020410 -Juros de títulos da dívida pública



### 3.1.2 – INSTITUIÇÃO QUE CEDE OS TÍTULOS

a)

- DÉBITO: 240000000 ou 24000010 – Títulos da dívida pública comprometidos (BT ou OT)  
(subcontas criada no título II – 1 desta Directiva)
- CRÉDITO: 2400000 ou 2400001 – Títulos da dívida pública – Negociação.

Simultaneamente:

b)

- DÉBITO: 110 -Depósitos a ordem no Banco Central -MN
- CRÉDITO: 31110 -Títulos da dívida pública

c)

- DÉBITO: 7031110 -Títulos de dívida pública
- CRÉDITO: 5231110 -Títulos da dívida pública (custos a pagar).

### 3.2 -ENTRE AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E A CLIENTELA

a)

- DÉBITO: 33 -Depósitos de clientes
- CRÉDITO: 3607 -Operações de venda com acordo de recompra

b)

- DÉBITO: 7636 -Juros de outros recursos
- CRÉDITO: 5236 -Custos a pagar de outros recursos.

Esta directiva entra imediatamente em vigor

Luanda, 30 de Julho de 2004

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA